



Publicado em Placar

Em 13 / 12 / 93

*Palmas*

18/20

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 78 /93, de 22 de novembro de 1993.



REGULAMENTA A LEI Nº 422, DE 13/07/93, QUE INSTITUIU O PASSE LIVRE, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA CAPITAL, PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art. 71, III, da Lei Orgânica do Município e Art. 40 da Lei Municipal nº 422/93,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Fica instituído no sistema de transporte coletivo urbano de Palmas, Passe Livre para as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

§ 1º - Poderá o deficiente, quando necessário, se fazer acompanhar de uma pessoa, que neste caso, terá os mesmos direitos do beneficiário.

§ 2º - O Passe Livre de que trata o presente artigo beneficiará além do deficiente portador da lesão permanente, também, o portador da lesão temporária, nos termos dos artigos seguintes.

Art.2º - O Órgão responsável pela emissão da carteira de Passe Livre deverá emitir a mesma com validade limitada à data prevista para a total recuperação do beneficiário.

Art.3º - No Laudo Médico, requisito indispensável para a emissão da carteira, deverá constar:

I - Em vocabulário popular, a espécie da lesão;

II - A data prevista para a sua recuperação, ou se a lesão é irreversível;

III - A data de retorno para nova perícia, quando for o caso;



19

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

IV - A subscrição mínima de dois médicos, dos quais um deverá ser especialista na respectiva Patologia.

**Art.4º** - O acompanhante do deficiente só será credenciado mediante recomendação médica, que conterà a especificação das finalidades necessárias ao acompanhamento do deficiente.

**Art.5º** - A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria de Ação Social e Habitação, fará a emissão e o controle do Passe Livre, nos termos do que dispõe este regulamento.

**Art.6º** - A fiscalização e a operacionalização do Passe Livre ficará a cargo das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano.

**§ 1º** - Deverão ditas empresas ao fiscalizar a utilização do benefício face aos beneficiários, identificá-los pelas respectivas carteiras.

**§ 2º** - Entende-se por operacionalização o ato de executar, ou seja conceder, trânsito livre aos beneficiários, obedecidas as normas deste regulamento.

**Art.7º** - A carteira de Passe Livre que for encontrada em poder de pessoas diversas, que não sejam o seu titular, será apreendida pelas empresas de transportes coletivo urbano e devolvida à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação que apurará a fraude e punirá os culpados.

**Art.8º** - Será responsabilizado civil e penalmente, salvo nas condições do parágrafo único deste artigo, o deficiente ou seu acompanhante que permitir a posse de sua carteira, por terceiros.

**Parágrafo Único** - O beneficiário vítima de extravio, furto ou roubo de sua carteira, deverá providenciar imediatamente:

I - Registro da ocorrência, na delegacia policial mais próxima de onde julga ter ocorrido o fato;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

II - Comunicar as empresas de transporte coletivo do Município;

III - Dirigir-se à Prefeitura Municipal com a Certidão da Ocorrência Policial, para cancelar dita carteira.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal